

dos direitos de hum cargo para o outro, e a importancia dos direitos do excesso do serviço, alem do triennio, se por ventura o houver, na proporção já indicada.

Se quanto de me oferece ponde par sobre a materia do adjunto requerimento; Vossa Magestade porem Resolverá o mais justo.

Procuradoria Geral da Coroa, 15 de Setembro de 1856. O Procurador Geral da Coroa José de Cupertino d'Almeida Ottolini.

Marinha e Ultramar.

(Seccão do Ultramar)

Tort. de 19 de Setembro de 1856.

Acerca do requerimento de D. Antonia Gertrudes Pessich

1856.

Selv. N.º 5552
25.

Senhor

Suplicante D. Antonia Gertrudes Pessich pertende no adjunto requerimento, que o Governo de Vossa Magestade lhe Mandie satisfazer, metade do soldo, que vence seu Marido José Roberto de Abello, em virtude da Lei de 21 de Julho ultimo como Capitão d' Infantaria do Ultramar, para com aquelle pincimento prover a sustentação dos seus quatro filhos.

Não considero nastermos segues de poder conseguir desferimento pelo Governo de Vossa Magestade, estas pertenças da Supl., e as rasones que me moveem este juizo, são as seguintes.

Pelas Leis do Reino o Governo de Vossa Magestade está ligado a satisfazer os soldos militares aos proprios Officiaes aqueles são devidos, e que tem direito à sua percepção, e nem offensa das mesmas Leis os mas pode applicar a outrem.

303

N.º

Não cabe na competencia da authoridade do Governo de Nossa Magestade conhecer da obligação deste oficial à prestação dos alimentos exigidos, para o compelir a satisfazê-la com a adjudicação de uma parte dos seus soldos: para este fim foram instituídas as Tribunais de Justica perante os quais a Sup^rto pode usar das meios competentes para fazer valer qualquer direito que lhe assista para coegir seu marido ao cumprimento da obrigação que a Lei lhe impõe.

Os Soldos estão destinados aos quotidianos alimentos dos Officiais Militares pelo oficio de 21 d'Outubro de 1763 Art 13, e pelo artº 59º § 1º artº 2º da citada reforma judicial, e ainda mesmo depois de sentença condenatoria he prohibido faser pinhora em parte alguma, por minima que seja, das referidas soldos, tendo esta prohibição geral e absoluta, por que não foi modificada pelo § 2º do citado artº da Reforma judicial que admittia a pinhora até á 5ª parte nos alimentos devidos por vínculo do sangue, por quanto esta exceção he especial para os dependentes dos Empregados Publicos e não comprehende os Soldos dos Militares. Ora, se nem ainda por effeito de sentença os Soldos Militares podem ser desviados do fim determinado na Lei, para receberem qualquer outra applicação, com muito maior razão Ihes não poderá ser dado outro destino por mais justo que se represente, pelo simples acto do Governo de Nossa Magestade, que contraria a expressa disposição da Lei. Parece-me pois, que o requerimento da Sup^rto não merece deferimento.

He este o meu juiz, como qual satisfaco a Portaria do Ministerio da Marinha Ultramar de 19 de outº, Nossa Magestade porém resolvendo o mais justo - Procuradoria Geral da Coroa, 25 de Setembro de 1856.
O Procurador Geral da Coroa José de Cupertino d'Ataíde Ottoni -

Marinha e Ultramar - Secção do Ultramar

1856.

Nº 181

13. N.º 3607.

Acerca do regº de D. Thereza Margarida.

Senhor